

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 29/2024, de 11 dezembro
Reunião Ordinária

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro, nesta vila do Crato, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal, com transmissão online, em direto, via Facebook, sob a presidência do seu excelentíssimo Presidente **Joaquim Bernardo dos Santos Diogo**, encontrando-se presentes os senhores Vereadores, **Pedro Miguel Belo Coelho**, **Jose Correia da Luz**, **Marco Fernando Duque de Mendonça** e **Florinda João Requeixa Ribeiro Fortunato Raposo**. -----

Verificado o quórum necessário o senhor Presidente deu início à Reunião pelas quinze horas e seis minutos. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

Registou-se a presença de público, mas não houve pedidos de intervenção. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

No Período de Antes da Ordem do Dia fica em Ata: -----

1 - Presente o Diário da Tesouraria respeitante ao dia 02 de dezembro de 2024, que apresenta os seguintes saldos: -----

- Operações Orçamentais: **3.561.067,91 €** -----
- Operações Não Orçamentais: **283.718,84 €** -----

2 - Presente a Relação de Ajustes Diretos respeitante ao período compreendido 21 novembro a 3 dezembro de 2024, no montante de 219.643,94€. -----

3 - Presente a Relação do Diário da Despesa respeitante ao período compreendido entre 21 novembro e 3 dezembro de 2024, no montante de 201.926,29 euros. -----

4 - O senhor Vereador Marco Mendonça fez referência ao decorrer da última Reunião de Câmara, e à sua conduta enquanto Vereador da Câmara Municipal, bem como a uma intervenção do senhor Presidente nessa Reunião. -----



Perguntou se o Município alugou duas carrinhas para o Passeio Todo-o-Terreno, Crato por Quatro. -----

5 – O senhor Presidente fez referência às intervenções tidas na última Reunião de Câmara, por forma a esclarecer o senhor Vereador Marco Mendonça. -----

Informou que as carrinhas do Passeio Todo-o-Terreno, Crato por Quatro, que o senhor Vereador Marco Mendonça fez referência, foram alugadas pelos meios próprios do Presidente da Câmara Municipal. -----

6 - O senhor **Vereador Marco Mendonça** voltou a insistir em alguns pontos referidos por si anteriormente, destacando não desejar ofender o Presidente da Câmara, mas não aceitar ser atingido com palavras que considerava injustas. -----

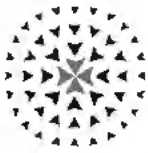
7 – O senhor **Vereador José Correia da Luz** fez referência à falta de médicos, à forma como o Presidente da Câmara gere a Câmara Municipal do Crato e ao comportamento do mesmo. -----

8 – O senhor **Presidente da Câmara** refutou todas as acusações do senhor Vereador José Correia da Luz. -----

9 – O senhor **Vereador Pedro Coelho** fez referência ao funcionamento da Câmara Municipal do Crato, bem como à construção do novo Centro de Saúde do Crato e às extensões de Saúde das Freguesias do Concelho. -----
Lamentou a forma como o senhor Vereador José Correia da Luz faz política. -----

10 – O senhor **Vereador Marco Mendonça** esclareceu a forma como lhe era dada a maioria das vezes resposta aos requerimentos por si apresentados. Apontou que no seu entendimento poderia haver uma maior clareza e detalhe na maneira como a referida informação era disponibilizada. Apresentou a sua preocupação sobre a falta de médicos e sobre os rócios sublinhados pelo senhor Vereador Pedro Coelho. -----

11 – O senhor **Vereador José Correia da Luz** questionou se o senhor Presidente da Câmara não tinha nada a comentar sobre a intervenção do senhor Vereador Pedro Coelho, a quem já tinha recomendado que estudasse. -----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 29/2024, de 11 dezembro
Reunião Ordinária

12 – O senhor **Presidente** interrompeu para informar que não iria admitir mais ofensas na presente Reunião de Câmara. -----

13 – O senhor **Vereador José Correia da Luz** continuou a apontar a forma como a Câmara era gerida, sublinhando que não trabalhavam convenientemente. -----

14 – O senhor **Presidente** apresentou algumas notas sobre a questão da saúde vivida no Centro de Saúde do Crato e respetivas freguesias, comentando também a forma como sempre se relacionou com os funcionários do Município. -----

15 – A senhora Vereadora Florinda Raposo fez referência ao período de interrupção de aulas no Natal. -----
Fez referência à falta de médicos de família e à desresponsabilização governamental relativamente à saúde. -----

16 – O senhor **Vereador Pedro Coelho** completou a informação que tinha partilhado com o Vereador Marco Mendonça relativamente à falta de médicos. Garantiu que não se devia enganar as pessoas sobre esta realidade, porque fácil era envergar o discurso populista, dizendo o que as mesmas desejavam ouvir. -----

17 – O senhor **Presidente** terminou as suas declarações garantindo que caso as competências na área da saúde fossem descentralizadas, o Município devia aceitar as mesmas rapidamente, tal como o fizeram na área da educação e na área social, tornando tudo mais célere. -----

PERÍODO DE ORDEM DO DIA: -----

402 – Proposta de Ata n.º 28/2024, de 27 novembro -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

1. A proposta de Ata n.º 28/2024, referente à Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Crato, realizada no dia 27 novembro de 2024, anexa e parte integrante da presente proposta; -----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 29/2024, de 11 dezembro
Reunião Ordinária

2. A aprovação da Minuta de Ata n.º 28/2024, referente à Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Crato, realizada no dia 27 novembro 2024, através da deliberação n.º 401; -----

3. Nos termos do n.º 1 e 2, artigo 57.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, de cada Sessão ou Reunião é lavrada Ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data, local da Sessão ou Reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva Sessão ou Reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou. -----

Assim, proponho:-----

A aprovação nos termos do n.º 1 e 2, artigo 57º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, da Ata n.º 28/2024, referente à Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Crato, realizada no dia 27 novembro de 2024.-----

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **maioria** com quatro votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Pedro Coelho, Marco Mendonça e Florinda Raposo e uma abstenção do senhor Vereador José Correia da Luz, por não ter estado presente na referida Reunião.-----

403 – Apresentação e Análise do Relatório do Auditor Externo sobre a Informação Financeira do 1.º Semestre de 2024 -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

O Relatório enviado pelo Revisor Oficial de Contas, anexo e parte integrante da presente proposta, sobre a informação financeira do Município, referente ao 1.º semestre de 2024 nos termos do artigo 77.º, número 2, alínea d), da Lei n.º 73/2014.-----

Assim, proponho:-----



Que a Câmara aprecie e analise o Relatório enviado pelo Revisor Oficial de Contas, sobre a informação financeira do Município, referente ao 1.º semestre de 2024, apresentado nos termos do artigo 77.º, número 2, alínea d), da Lei n.º 73/2014.-----

O Revisor Oficial de Contas, **Dr. Pedro Costa**, encontrando-se em vídeo conferência, apresentou detalhadamente o referido Relatório. -----

O senhor **Vereador José Correia da Luz** apresentou a sugestão de poder existir uma terceira coluna onde se pudesse apreciar o estado evolutivo da situação em apreço. -----

O senhor **Presidente** lembrou que em abril do próximo ano, antes das eleições, teriam a oportunidade de se debruçar sobre o último trimestre do ano de 2024, tendo-se uma real noção, por exemplo, do capítulo dos empréstimos. -----

404 – Autorização Prévia Genérica para Assunção de Compromissos Plurianuais no âmbito da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

1. Nos termos da informação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta, datada de 2 de dezembro de 2024, de conformidade com o disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, carece de prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando: -----

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos; -----



2. Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os Municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal; -

3. O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, veio regulamentar a citada Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, em que no seu artigo 12.º, prevê a possibilidade da autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pela Assembleia Municipal pode ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, exceto os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa; -----

4. Atenta esta faculdade e, por motivos de simplificação e celeridade processuais, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada nas entidades do Setor Público Administrativo, importa que seja solicitada a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

Assim, proponho:-----

1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal proposta para que este órgão emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, durante o ano de 2025, que resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; ---

2. Que a Câmara Municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal que este órgão, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e, do artigo 12.º, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal abranja ainda os encargos não previstos no Plano Plurianual de Investimentos (PPI), que não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos; -----

3. Que a Câmara Municipal delibere que a assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas anteriormente, sejam respeitadas as regras e



procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e, uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas; -----

4. Que a Câmara Municipal delibere que na sequência do pedido de autorização prévia formulado, seja igualmente autorizado delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação, relativa a despesas de caráter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1 e 2, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime da contratação pública; -----

5. Que a Câmara Municipal delibere que com a emissão da autorização genérica favorável à assunção de compromissos pela Assembleia Municipal, prestará informação trimestral da qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica objeto da presente proposta e subsequente deliberação.-----

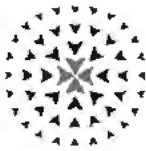
A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **maioria** com quatro votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Pedro Coelho, Marco Mendonça e Florinda Raposo e uma abstenção do senhor Vereador José Correia da Luz.-----

405 – Município do Crato – Participação Variável no IRS 2025 -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta, intitulada de Proposta A: -----

Considerandos:-----

1. Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da presente proposta, e de conformidade com o disposto no artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido no montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º; -----



2. De acordo com os n.ºs 2 e 3 do citado artigo, a participação depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal, à Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;-----

3 Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o disposto na alínea e) do n.º1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá o Órgão Executivo deliberar a taxa de participação variável no IRS, para o ano de 2025, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, e remeter a proposta ao Órgão Deliberativo, uma vez que a comunicação à Autoridade Tributária deve ocorrer até ao dia 31 de dezembro do corrente ano;-----

4. A receita arrecadada pelo Município no âmbito da fixação de IRS, no ano de 2024, foi de 74 412 euros.-----

Assim, proponho:-----

1. Nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com o disposto na alínea e), do n.º1, do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a taxa de 5,0% a que o Município do Crato tem direito nos termos da Lei, referente à participação no IRS, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Crato, referente aos rendimentos auferidos no ano de 2025 e, remeter à aprovação da Assembleia Municipal;-----

2. Posteriormente, logo após a deliberação da Assembleia Municipal, deverá tal decisão ser comunicada, via eletrónica, à Autoridade Tributária, até ao próximo dia 31 de dezembro do corrente ano;-----

3. Alocar a referida verba, à Área Social - Programa Crato +Social.-----

O senhor **Vereador Marco Mendonça** teceu algumas considerações sobre o facto de a Participação Variável no IRS 2025, ser aplicada na taxa máxima e não a zeros como entendia que deveria ser.-----

O senhor Vereador José Correia da Luz apresentou uma proposta verbal alternativa, intitulada por Proposta B, no valor de 2,5% de retenção de IRS.-----



O senhor **Vereador Pedro Coelho** esclareceu alguns detalhes sobre o assunto em apreço. Afirmou que no seu entendimento os Municípios não deviam abdicar das suas receitas diretas, pelo equilíbrio necessário referente por exemplo, à transferência de competências. -----

O senhor **Presidente** aclarou algumas dúvidas suscitadas pelas declarações proferidas pelos senhores Vereadores. -----

O senhor **Vereador Marco Mendonça** reafirmou que a Participação Variável no IRS era um imposto cobrado pela Câmara às famílias. -----

O senhor **Presidente** lembrou que os Municípios não tinham a possibilidade de criar impostos, porque os mesmos eram colocados pela Assembleia da República. -----

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta A do senhor Presidente, em detrimento da Proposta B, por **maioria** com três votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Pedro Coelho e Florinda Raposo. -----

406 – Município do Crato – Derrama para o Ano de 2025 -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

1. Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da presente proposta datada de 2 dezembro de 2024, nos termos da alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constitui receita do Município “o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º”, do citado diploma legal; -----
2. A derrama é um imposto municipal cujo lançamento depende de deliberação anual da Assembleia Municipal, conforme o disposto na alínea d), n.º 1, artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
3. Para além de optar pelo lançamento, ou não, deste imposto, os Municípios têm também que deliberar qual a taxa aplicável, que terá um limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponde à proporção do rendimento gerado na -----



sua área geográfica, atento o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da supra referenciada Lei;-----

4. Os Municípios podem fixar uma taxa reduzida para pequenas e médias empresas cujo valor de negócio no ano anterior não ultrapasse os 150 000 euros, mediante regulamentação;-----

5. Não obstante até aprovação do regulamento referido no considerando anterior Assembleia Municipal pode por proposta de Câmara deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com volume de negócios do ano anterior, que não ultrapasse os 150 000 mil euros. -----

Assim, proponho:-----

1. Aprovar a aplicação de Derrama, prevista no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no valor de 1,5 %; -----

2. Aprovar a aplicação de Derrama, prevista no n.º 24, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, cujo valor de negócio no ano anterior não ultrapasse os 150 000 euros, no valor de 0,5%;-----

3. Submeter esta deliberação à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e decisão. -----

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade**.-----

407 – Lei das Comunicações Eletrónicas – Aplicação de Taxa Municipal para o Ano de 2025 -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

1. O Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município do Crato, prevê, no seu Capítulo III, Secção III, Artigo 38º, a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TDMP), no valor de 0,25%, aplicada sobre a faturação mensal emitida pelas empresas de comunicações eletrónicas acessíveis ao público; -----

2. Compete ao Município, nos termos da al. b), n.º 3, art.º 169.º da Lei 16/2022, de 16 de agosto, aprovar anualmente a Taxa Municipal Direitos de Passagem (TMDP), até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%. -----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 29/2024, de 11 dezembro
Reunião Ordinária

Assim, proponho:

1. Aprovar nos termos da al. b), n.º 3, art.º 169.º da Lei 16/2022/ de 16 de agosto, a aplicação da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), no valor de 0,25%, para o ano de 2024, aplicada sobre a faturação mensal emitida pelas empresas de comunicações eletrónicas, contemplada, inclusivamente, no Capítulo III, Secção III, Artigo 38º, da Tabela de Taxas em vigor no Município;
2. Remeter a Assembleia Municipal para aprovação.

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade**.

408 – 4.ª Revisão ao Orçamento 2024

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

1. Presente à Câmara a 4.ª Revisão ao Orçamento 2024, conforme documento anexo, aqui dado por integralmente reproduzido, para os efeitos de cumprimento do n.º 3, artigo 56º, Lei 73/2013, 3 setembro, nomeadamente pelo motivo de projetos candidatados aos fundos comunitários e outros, não terem tido a execução aguardada no ano em curso o que obvia a não arrecadação de receita prevista nos documentos previsionais iniciais. do município;
2. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Revisões ao Orçamento, de conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, proponho:

1. Aprovar nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a 4.ª Revisão ao Orçamento 2024 da Câmara Municipal do Crato, anexa e parte integrante da presente proposta;
2. Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da lei.



A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **maioria** com quatro votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Pedro Coelho, Marco Mendonça e Florinda Raposo e um voto contra do senhor Vereador José Correia da Luz, que apresentou declaração de voto verbal. -----

O senhor **Vereador José Correia da Luz** declarou votar contra para estimular o senhor Presidente a trabalhar. Apontou que esta deliberação era um prémio aos relapsos, ou seja, àqueles que não executavam. Afirmou que quem votava a favor desta deliberação estava a ajudar a incapacidade de trabalho, coisa que ele não votava. -----

O senhor **Presidente** lembrou o senhor Vereador José Correia da Luz de que nos mandatos de 2014, 2015 e 2016 o mesmo tinha feito esta revisão nos seus próprios orçamentos. Concluiu que o mesmo trabalhava pouco. -----

409 – 4.ª Revisão às Grandes Opções do Plano 2024/2028 -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

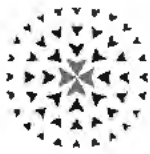
Considerandos: -----

1. Presente à Câmara a 4.ª Revisão às Grandes Opções do Plano 2024-2028, conforme documento anexo, aqui dado por integralmente reproduzido, para os efeitos de cumprimento do n.º 3, artigo 56.º, Lei 73/2013, 3 setembro, nomeadamente pelo motivo de projetos candidatados aos fundos comunitários e outros, não terem tido a execução aguardada no ano em curso o que obvia a não arrecadação de receita prevista nos documentos previsionais iniciais do Município; -----

2. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Revisões às Grandes Opções do Plano, de conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Assim, proponho: -----

1. Aprovar nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a 4.ª Revisão à



Grandes Opções do Plano 2024-2028, cujo documento anexo é parte integrante da presente proposta; -----

2. Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da lei. -----

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **maioria** com quatro votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Pedro Coelho, Marco Mendonça e Florinda Raposo e um voto contra do senhor Vereador José Correia da Luz, que apresentou declaração de voto verbal. -----

O senhor **Vereador José Correia da Luz** declarou votar contra para estimular o senhor Presidente a trabalhar. Apontou que esta deliberação era um prémio aos relapsos, ou seja, àqueles que não executavam. Afirmou que quem votava a favor desta deliberação estava a ajudar a incapacidade de trabalho, coisa que ele não votava. -----

410 – Autorização Prévia Genérica Relativa aos Apoios a Conceder às Freguesias do Concelho do Crato para o ano 2025 -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

1. Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal “Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; ----

2. Frequentemente as Freguesias do Concelho do Crato solicitam apoios, quer logísticos, quer financeiros à Câmara Municipal para prosseguir as suas atribuições e competências, atendendo aos poucos recursos financeiros e humanos que estas têm ao seu dispor; -----

3. Nos termos da informação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira anexa e parte integrante da presente proposta, a Câmara poderá solicitar à Assembleia Municipal a emissão de autorização prévia genérica favorável, relativa aos apoios quer logísticos, quer financeiros, a conceder às Freguesias do



[Handwritten signature and initials]

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 29/2024, de 11 dezembro
Reunião Ordinária

Município, de modo a salvaguardar os interesses próprios das populações, que exigem uma atuação rápida, imediata e de proximidade. -----

Assim, proponho:-----

Aprovar remeter à Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea ccc), n.º 1, artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o objetivo de serem tomadas decisões em tempo útil, no apoio às Freguesias do Concelho do Crato para o ano 2025, para a defesa dos interesses próprios das suas populações, a emissão nos termos da alínea j), do n.º 1, artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da autorização prévia genérica favorável, aos apoios quer logísticos, quer financeiros, a conceder às Freguesias, pela Câmara Municipal, atendendo a motivos de economia, simplificação e celeridade processuais, nos termos da informação da Chefe da DAF. -----

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade**.-----

411 – Imposto Municipal Sobre Imóveis - Fixação da Taxa Para o Ano de 2025 e Redução da Taxa de IMI em Função do N.º de Dependentes.-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

1. A informação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da presente proposta, na qual a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis é uma das fontes de receita municipal, de acordo com o n.º 1, artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, -----
2. Que pela Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, foi dada uma nova redação ao artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), sendo que as taxas do IMI são as seguintes: 0,8 % para prédios rústicos e de 0,3% a 0,45% para prédios urbanos;-----
3. Que foi igualmente aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, um novo artigo ao Código de Imposto Municipal sobre Imóveis – artigo 112.º-A – que fixa em 30€, 70€ e 140€, o valor da redução dos prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo 1,2,3 ou mais, respetivamente;-----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 29/2024, de 11 dezembro
Reunião Ordinária

4. Em conformidade com o n.º 5, conjugado com o n.º 13, do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c), do n.º 1, do citado artigo, devendo a deliberação ser comunicada à Autoridade Tributária Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro, -----

5. A deliberação n.º 371.1., inserta na ata n.º 24/2023, 29 novembro, onde a Câmara Municipal deliberou fixar a taxa do imposto municipal sobre imóveis prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI em 0,3 %, que correspondeu à taxa mínima prevista na Lei; -----

6. A deliberação n.º 371.2., inserta na ata 24/2023, 29 novembro, onde a Câmara Municipal deliberou aprovar a redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis em 20€, 40€ e 70€, o valor da redução dos prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo, 1,2,3 ou mais, respetivamente; -----

7. De conformidade com o n.º 1, alínea ccc), do artigo 33º, conjugado com alínea d), do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá a Câmara Municipal, remeter á Assembleia Municipal proposta para fixação do valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2025; -----

8. A receita arrecadada pelo Município no âmbito da aplicação da última taxa do IMI em 0,3%, foi de 305 527.55 euros. -----

Assim, proponho: -----

1. Fixar a taxa do imposto municipal sobre imóveis prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-lei 287/2003, de 12 de novembro, com a nova redação dada pela lei nº 7-A/2016, de 30 de março, em 0,3%, que corresponde à taxa mínima fixada na Lei, para o ano de 2025; -----

2. Aprovar a redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis em 30€, 70€ e 140€, o valor da redução dos prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo, 1,2,3 ou mais, respetivamente; -----

3. Remeter a proposta para aprovação à Assembleia Municipal de Crato, de acordo com o n.º 1, alínea ccc), artigo 33.º conjugado com a alínea d) do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade**. -

412 – 11.ª Modificação ao Orçamento 2024 -----



Handwritten signature and initials.

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 29/2024, de 11 dezembro
Reunião Ordinária

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

1. A 11.ª Modificação ao Orçamento Municipal para 2024, conforme documento anexo e parte integrante da presente proposta, aqui dado por integralmente reproduzido; -----
2. Compete à Câmara Municipal aprovar as alterações ao orçamento de conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Assim, proponho: -----

Aprovar a 11.ª Modificação ao Orçamento Municipal 2024, conforme documento anexo e parte integrante da presente proposta aqui dado por integralmente reproduzido nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, **Dr.ª Maria da Costa** esclareceu detalhadamente cada uma das rubricas reforçadas. -----

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **maioria** com quatro votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Pedro Coelho, Marco Mendonça e Florinda Raposo e um voto contra do senhor Vereador José Correia da Luz, que apresentou declaração de voto verbal. -----

O senhor **Vereador José Correia da Luz** declarou votar contra esta deliberação por ter votado contra o orçamento em causa. -----

413 – 11.ª Modificação às Grandes Opções do Plano 2024/2028 -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 29/2024, de 11 dezembro
Reunião Ordinária

1. Presente à Câmara a 11.ª Modificação às Grandes Opções do Plano para 2024/28, conforme documento anexo e parte integrante da presente proposta, aqui dado por integralmente reproduzido; -----
2. Compete à Câmara Municipal aprovar as alterações às Grandes Opções do Plano para 2024/28, de conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Assim, proponho:-----

Aprovar a 11.ª Modificação às Grandes Opções do Plano para 2024/2028, conforme documento anexo e parte integrante da presente proposta aqui dado por integralmente reproduzido nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **maioria** com quatro votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Pedro Coelho, Marco Mendonça e Florinda Raposo e um voto contra do senhor Vereador José Correia da Luz, que apresentou declaração de voto verbal. -----

O senhor **Vereador José Correia da Luz** declarou votar contra esta deliberação por ter votado contra as Grandes Opções do Plano em causa.-----

414 – Francisco Palmeiro Dias, - Emissão de Parecer sobre o Aumento de Compartes do Prédio Rústico denominado “PINO”, da Freguesia de Monte da Pedra -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

1. Francisco Palmeiro Dias, residente no Lugar de Escusa, titular do número de identificação fiscal 114405336, na qualidade de comproprietário da herança de Manuel Cesário Dias e Justina Rosário, vem solicitar a emissão de Certidão de Compropriedade ou ampliação de compartes na proporção de 1/2, para Francisco Palmeiro Dias e 1/2 para Manuel Cesário Palmeiro Dias, para o Prédio rústico denominado “Pino”, sito na freguesia de Monte da Pedra, concelho de Crato, com a área de 11,925 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Crato sob



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 29/2024, de 11 dezembro
Reunião Ordinária

o número 96/19870917, da freguesia Monte da Pedra e inscrito na matriz predial rústica respetiva com o artigo 75, da secção cadastral A1; -----

2. Nos termos da Informação dos serviços municipais competentes datada de 4 dezembro de 2024, anexa e parte integrante da presente proposta, informando que poderá a Câmara Municipal emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 121/2018 de 28 de dezembro.-----

Assim, proponho:-----

Aprovar emitir parecer favorável, nos termos da Informação dos serviços municipais competentes datada de 4 de dezembro de 2024, à pretensão ao requerente Francisco Palmeiro Dias, residente no Lugar de Escusa, titular do número de identificação fiscal 114405336, na qualidade de comproprietário da herança de Manuel Cesário Dias e Justina Rosário, de Certidão de Compropriedade ou ampliação de compartes na proporção de 1/2, para Francisco Palmeiro Dias e 1/2 para Manuel Cesário Palmeiro Dias, para o Prédio rústico denominado "Pino", sito na freguesia de Monte da Pedra, concelho de Crato, com a área de 11,925 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Crato sob o número 96/19870917, da freguesia Monte da Pedra e inscrito na matriz predial rústica respetiva com o artigo 75, da secção cadastral A1.-----

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade**.-----

415 – Francisco Palmeiro Dias, - Emissão de Parecer sobre o Aumento de Compartes do Prédio Rústico denominado "Sume", da Freguesia de Monte da Pedra -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

1. Francisco Palmeiro Dias, residente no Lugar de Escusa, titular do número de identificação fiscal 114405336, na qualidade de comproprietário da herança de Manuel Cesário Dias e Justina Rosário, vem solicitar a emissão de Certidão de



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 29/2024, de 11 dezembro
Reunião Ordinária

Compropriedade ou ampliação de partes na proporção de 1/3, para Francisco Palmeiro Dias e 1/3 para Manuel Cesário Palmeiro Dias, para o Prédio rústico denominado “*Sume*”, sito na freguesia de Monte da Pedra, concelho de Crato, com a área de 12,75 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Crato sob o número 95/19870917, da freguesia Monte da Pedra e inscrito na matriz predial rústica respetiva com o artigo 71, da secção cadastral A1;-----

2. Nos termos da Informação dos serviços municipais competentes datada de 4 dezembro de 2024, anexa e parte integrante da presente proposta, informando que poderá a Câmara Municipal emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 121/2018 de 28 de dezembro.-----

Assim, proponho:-----

Aprovar emitir parecer favorável, nos termos da Informação dos serviços municipais competentes datada de 4 de dezembro de 2024, à pretensão do requerente Francisco Palmeiro Dias, residente no Lugar de Escusa, titular do número de identificação fiscal 114405336, na qualidade de comproprietário da herança de Manuel Cesário Dias e Justina Rosário, de Certidão de Compropriedade ou ampliação de partes na proporção de 1/3, para Francisco Palmeiro Dias e 1/3 para Manuel Cesário Palmeiro Dias, para o Prédio rústico denominado “*Sume*”, sito na freguesia de Monte da Pedra, concelho de Crato, com a área de 12,75 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Crato sob o número 95/19870917, da freguesia Monte da Pedra e inscrito na matriz predial rústica respetiva com o artigo 71, da secção cadastral A1.-----

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade**.-----

416 – Recolha de Resíduos Sólidos – Tarifário para 2025-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----



1. Informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da presente proposta informando que a Câmara tem que deliberar o Tarifário para a Recolha dos Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho do Crato, para o ano de 2025, que terá de ser comunicada à ERSAR, de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 194, de 20 de agosto; -----

2. A Câmara é competente, nos termos da al. e), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para fixar os preços da prestação de serviços ao público. -----

Assim, proponho:-----

Aprovar nos termos da al. e), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, as tarifas de Recolha de Resíduos Sólidos do Município do Crato, para o ano de 2025, nos termos da informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira anexa e parte integrante da presente proposta, que terá de ser comunicada à ERSAR, de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 194, de 20 de agosto. -----

O senhor **Vereador Marco Mendonça** informou que votaria contra o aumento proposto até ao momento em que a implementação das recomendações da ERSAR fossem concretizadas. -----

O senhor **Vereador José Correia da Luz** informou que também ele votaria contra esta deliberação porque existiam maneiras de solucionar este assunto, sem prejuízo para ninguém, nem para as receitas do Município, nem para as receitas da empresa. -----

O senhor **Presidente** esclareceu que toda esta questão tinha a ver com a inércia e a irresponsabilidade de decisões vivida nas últimas duas décadas, tanto sobre os resíduos, como sobre as águas e o saneamento. -----

O senhor **Vereador José Correia da Luz** fez alguns comentários sobre a temática do assunto da deliberação em apreciação. -----

O senhor **Presidente** recordou ao senhor Vereador José Correia da Luz alguns pormenores escondidos, do tempo em que o mesmo foi Presidente da Câmara.-----



O senhor **Vereador Marco Mendonça** fez referência ao ponto 19 e ao ponto 21 do relatório da ERSAR, afirmando ser baseado nos mesmos que votaria contra a presente deliberação. Informou ainda que apresentaria declaração de voto posteriormente. -----

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **maioria** com três votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Pedro Coelho e Florinda Raposo e dois votos contra dos senhores Vereadores José Correia da Luz, que apresentou declaração de voto verbal, e Marco Mendonça, que disse que apresentaria declaração de voto posteriormente. -----

O senhor **Vereador José Correia da Luz** disse ter votado contra esta deliberação porque a mesma traduzia duas coisas, destacando a primeira como sendo a cativação de receita por um serviço prestado, que não devia ser necessário cobrar aos Municípes e porque o relatório apresentado referia-se ao trabalho e à prestação do atual Presidente e não ao seu trabalho enquanto Presidente. Concluiu que essa já estava ultrapassada, devidamente saldada e validada pelo voto nas urnas. -----

417 – Código de Conduta do Município do Crato – Ao abrigo do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

1. Informação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta, n.º 3755/2024, datada de 3 dezembro, sobre a Elaboração do Código de Conduta do Município do Crato; -----
2. A entrada em vigor da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, e nos termos do artigo 19.º n.º 1 alínea c), as Autarquias Locais tiveram que aprovar Códigos de Conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios da Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade; -----
3. O Município do Crato, em cumprimento desse normativo, aprovou em Reunião do Executivo de 20 de fevereiro de 2020, o Código de Conduta do Município do



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 29/2024, de 11 dezembro

Reunião Ordinária

Crato, publicitado nos termos da Lei, que estabelece os deveres de registo de ofertas e hospitalidades, bem como os serviços municipais competentes para esse registo; -----

4. Contudo, um ano mais tarde, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que entrou em vigor no dia 7 de junho de 2021, aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante RGPC), que visa conferir um lugar de destaque às políticas anticorrupção enquanto instrumento de construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva e do restabelecimento de laços de confiança sólidos entre os cidadãos, as comunidades e as suas instituições democráticas e que regulamenta a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, definida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril; -----

5. O regime geral da prevenção da corrupção retira do domínio da *soft law* a implementação de instrumentos como os programas de cumprimento normativo, os quais deverão incluir os planos de prevenção ou gestão de riscos, os códigos de ética e de conduta, programas de formação, os canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo e que são previstas sanções, nomeadamente contraordenacionais, aplicáveis quer ao setor público, quer ao setor privado, para a não adoção ou adoção deficiente ou incompleta de programas de cumprimento normativo; -----

6. A entrada em vigor do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) motivou, por isso, o início de um processo de revisão e atualização do anterior Código de Conduta do Município do Crato, passando o mesmo, de harmonia com o enquadramento legal vigente, a estar enquadrado no âmbito de um programa de cumprimento normativo; -----

7. Com a revisão do Código de Conduta que agora se executa o Município do Crato pretende consolidar-se na linha da frente no que respeita à adoção dos princípios e valores aí elencados, propondo-se a constituir um referencial de boa gestão pública e de elevados padrões de conduta profissional e ética, promovendo uma cultura de integridade, transparência, responsabilidade e rigor, que permitirá fortalecer a sua identidade cultural a nível institucional, contribuindo para o aumento da confiança na ação desenvolvida pelo Município do Crato; -----

8. Após aprovação, para efeitos de publicitação do Código de Conduta na página oficial de internet do Município do Crato, por forma a que todos os trabalhadores possam ter acesso e conhecimento do documento em cumprimento do art.º 5.º n.º 5 do DL n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro; -----



9. Deve o Código de Conduta ser enviado para conhecimento a todos os responsáveis de serviço por forma a garantirem que todos os trabalhadores tenham conhecimento do documento, inclusivamente os que não tem acesso à intranet/internet; -----

10. Deve ainda ser remetida cópia do documento ao MENAC (Mecanismo anticorrupção, via correio registado com aviso de receção; -----

11. Deve também ser remetida cópia do documento ao IGF, na qualidade de serviços de inspeção da respetiva área governativa via correio registado com aviso de receção. -----

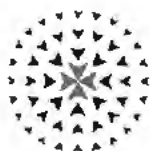
Assim, proponho:-----

1. Aprovar ao abrigo do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, conjugado com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, o Código de Conduta da Câmara Municipal do Crato, nos termos da Informação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, n.º 3755/2024, datada de 3 dezembro;-----

2. Remeter para conhecimento à Assembleia Municipal do Crato tendo em conta que este documento está integrado no plano de cumprimento normativo do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.-----

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **maioria** com quatro votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Pedro Coelho, Marco Mendonça e Florinda Raposo e uma abstenção do senhor Vereador José Correia da Luz, que apresentou declaração de voto verbal. -----

O senhor **Vereador José Correia da Luz** apresentou declaração de voto verbal para a ata, onde referiu que o combate à corrupção tem alguns anos, relatando, de seguida, e aludindo à sua experiência prática enquanto Presidente de Câmara, em que participou em reuniões e deu contributos e recolheu ensinamentos que iriam reger códigos de conduta, nas suas palavras, referindo que regularam algumas matérias dentro da própria Câmara Municipal. Continuou, passando a agora a referir-se a matérias atinentes ao Tribunal de Contas, nomeadamente à necessidade do visto prévio e da possibilidade de dar início à execução contratual antes ou após o mesmo ser concedido, reconhecendo duas vertentes a esse ato,



uma negativa, porque era moroso, e, por outro lado, defendia os municípios por não poderem avançar com a obra antes do visto, sendo às vezes usado para sua defesa perante o empreiteiro. Referiu que, ainda assim, na sua experiência de Presidente de Câmara, as coisas andavam, considerando-se um precursor dessas coisas, por inerência do tempo que ali passou (no cargo de Presidente). Continuou, referindo que há um momento em que o visto prévio acabou por ser afastado, segundo se recorda, não deixando isso de fazer recair sobre responsabilidade sobre quem tomava essas atitudes no caso de as mesmas constituírem ilícitos. Fez ainda alusão ao tempo que dura a presidência do atual Presidente de Câmara por contraposição ao tempo que o próprio Vereador Correia da Luz já não se encontrava nesse cargo. Terminou fazendo referência às evoluções nesta matéria por parte dos Governo/Tutela. -----

418 – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

1. Informação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta, n.º 3752/2024, datada de 3 dezembro, sobre a Elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;-----
2. Até à presente data vigorou no Município do Crato o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que data de janeiro de 2010, aprovado pela Câmara Municipal através da deliberação n.º 25, inserta na Ata n.º 2/2010, de 20 de janeiro; -----
3. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), surge uma nova abordagem na gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, que interliga diversos normativos; -----
4. Sendo este um instrumento de gestão dinâmico e que necessita de uma constante revisão e adaptação, propõe-se agora efetuar uma nova revisão tendo



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 29/2024, de 11 dezembro

Reunião Ordinária

em conta a legislação em vigor e adaptando o mesmo à atual estrutura orgânica e enquadramento legal da autarquia, atualizada no corrente ano de 2024; -----
5. Também em cumprimento do art.º 5.º n.ºs 2 e 3 e art.º 6.º n.º 2 alínea e) do DL n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, é legalmente exigível que a entidade designe um responsável pelo cumprimento normativo que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo, assim como o responsável pela execução do plano que legalmente pode ser o responsável designado pelo cumprimento normativo. Mais se informa que o responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função. -----

Assim, proponho:-----

1. Aprovar nos termos do disposto nos art.º 33.º n.º 1 alínea a), em conjugação com o disposto no art.º 25.º n.º 1 alínea h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como nos termos do art.º 5.º n.ºs 2 e 3 e art.º 6.º n.º 2 alínea e) do DL n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas nos termos da Informação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta, n.º 3752/2024, datada de 3 dezembro; -----
2. Remeter à Assembleia Municipal do Crato para apreciação e aprovação para os efeitos previstos no DL n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro;-----
3. Designar como responsável pelo cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e pela execução do mesmo a Dra. Maria Gomes da Costa, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.-----

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **maioria** com quatro votos favoráveis do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Pedro Coelho, Marco Mendonça e Florinda Raposo e uma abstenção do senhor Vereador José Correia da Luz.-----

419 – Revisão/Atualização do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Crato - Prorrogação do Prazo do Procedimento-----



Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

1. Informação do Técnico Superior Jurista, anexa e parte integrante da proposta, nº 3771/2024, datada de 4 dezembro, sobre a revisão/atualização do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Crato (RMUE)- Prorrogação de prazo do procedimento;-----
2. Pela deliberação n.º 263, inserta na Ata n.º 18/2024, de 24 de julho, deliberou a Câmara Municipal do Crato, com base na informação do Gabinete Jurídico (informação n.º 2330/2024), proceder à abertura de procedimento regulamentar com vista à revisão/atualização do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Crato (RMUE);-----
3. De acordo com a referida deliberação, foi estipulado um prazo de 150 dias como prazo máximo para a conclusão do procedimento, a contar da data da publicitação do início do procedimento (este prazo inclui o período de consulta pública e aprovação pela Assembleia Municipal), o qual começou a correr a partir de 27 de julho de 2024, com o seu término a ter lugar em 28 de dezembro próximo;-----
4. Como é sabido, este regulamento municipal resulta de uma estrita articulação com um dos regimes jurídicos que está na sua base o RJUE, regime legal este que foi recentemente alterado intitulado simplex urbanístico – Cf. Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro;-----
5. No entanto, é facto notório, publicamente assumido e com processo em curso, que está a ser preparada uma revisão ao referido simplex urbanístico. A referida revisão ao regime trazido pelo DL 10/2024, que inicialmente se esperava para setembro de 2024, perspectiva-se mais profunda do que inicialmente se previa, terá, certamente, impacto nas soluções regulamentares inseridas no RMUE;-----
6. Neste sentido, produziu o Chefe da Divisão dos Serviços Técnicos, Arq. José Nunes, uma informação, datada de 25 de novembro de 2024, anexa e parte integrante da presente informação, e para a qual se remete;-----
7. Assim, de acordo com a referida informação, é da mais elementar importância e conveniência do interesse público que a alteração regulamentar em matéria urbanística seja revisão duradoura no tempo, no que respeita à sua conformidade legal, tanto quanto seja possível, motivo pelo qual será de todo o interesse do Município protelar um pouco mais no tempo o prazo do procedimento de revisão



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 29/2024, de 11 dezembro

Reunião Ordinária

de forma a que a mesma venha a ter lugar e consonância com a alteração legislativa em curso. -----

Assim, proponho:-----

Aprovar nos termos da informação do Técnico Superior Jurista, n.º 3771/2024, datada de 4 dezembro, conjugados com os artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a prorrogação do prazo para a conclusão do procedimento de revisão/alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Crato, em mais 150 dias, contados a partir da data da deliberação da Câmara Municipal, prazo este que inclui o período de consulta pública e aprovação pela Assembleia Municipal. Em tudo o mais vigoram os termos e condições que constam na deliberação que procedeu à abertura do procedimento regulamentar, referenciada no considerando n.º 2, supra. -----

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade**.-----

420 – Revisão/Atualização do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais, e Consequente Fundamentação Económica e Financeira - Prorrogação do Prazo do Procedimento -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

1. Informação do Técnico Superior Jurista, anexa e parte integrante da proposta, n.º 3767/2024, datada de 4 dezembro, sobre a revisão/atualização do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças e consequente fundamentação económica e financeira- Prorrogação de prazo do procedimento;-----

2. Pela deliberação n.º 262, inserta na Ata n.º 18/2024, de 24 de julho, deliberou a Câmara Municipal do Crato, com base na informação do Gabinete Jurídico (informação n.º 2325/2024), proceder à abertura de procedimento regulamentar com vista à revisão/atualização do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças e consequente fundamentação económica e financeira;-----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 29/2024, de 11 dezembro

Reunião Ordinária

3. De acordo com a referida deliberação, foi estipulado um prazo de 150 dias como prazo máximo para a conclusão do procedimento, a contar da data da publicitação do início do procedimento (este prazo inclui o período de consulta pública e aprovação pela Assembleia Municipal), o qual começou a correr a partir de 27 de julho de 2024, com o seu término a ter lugar em 28 de dezembro próximo;-----

4. Como é sabido, este regulamento municipal resulta de uma estrita articulação com um dos regimes jurídicos que está na sua base o RJUE, regime legal este que foi recentemente alterado intitulado simplex urbanístico – Cf. Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro; -----

5. Esta reforma em matéria urbanística veio introduzir alterações significativas no controlo administrativo prévio que é feito pelas câmaras municipais, tendo impacto direto na terminologia e enquadramento legal das taxas que até então eram aplicadas; -----

6. No entanto, é facto notório, publicamente assumido e com processo em curso, que está a ser preparada uma revisão ao referido simplex urbanístico. A referida revisão ao regime trazido pelo DL 10/2024, que inicialmente se esperava para setembro de 2024, perspectiva-se mais profunda do que inicialmente se previa, podendo a mesma ter também impacto ao nível das taxas urbanísticas cobradas pelos municípios, não sendo espetável que a mesma possa estar finalizada antes de fevereiro de 2025; -----

7. Neste sentido, e de acordo com a informação que prestada pelo prestador de serviços contratado pelo Município do Crato para proceder e assessorar à revisão deste regulamento, de acordo com a informação a que teve acesso, não será ainda líquido que esta revisão ao simplex urbanístico tenha impacto nas taxas que à presente data estão a ser consideradas (leia-se, as taxas que estão a ser preparadas para a tabela atualizada, e não as que constam na atual tabela em vigor); -----

8. Não obstante, e à cautela, será de manifesto interesse público que o Município do Crato, que se encontra em pleno procedimento regulamentar para revisão/atualização deste regulamento, possua, no final do procedimento, um documento cãbal e em maior conformidade possível com os respetivos regimes jurídicos que lhe subjazem. Quer com isto dizer que será de todo o interesse para o Município em protelar um pouco mais no tempo o procedimento de revisão em curso de forma a que se tenham mais certezas sobre se a revisão ao Simplex urbanístico trará ou não impacto à tabela atualizada. -----



[Handwritten signature and initials]

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 29/2024, de 11 dezembro

Reunião Ordinária

Assim, proponho:

Aprovar nos termos da informação do Técnico Superior Jurista, n.º 3767/2024, datada de 4 dezembro, conjugados com os artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a prorrogação do prazo para a conclusão do procedimento sobre a revisão/atualização do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças e conseqüente fundamentação económica e financeira em mais 150 dias, contados a partir da data da deliberação da Câmara Municipal, prazo este que inclui o período de consulta pública e aprovação pela Assembleia Municipal. Em tudo o mais vigoram os termos e condições que constam na deliberação que procedeu à abertura do procedimento regulamentar, referenciada no considerando n.º 2, supra.

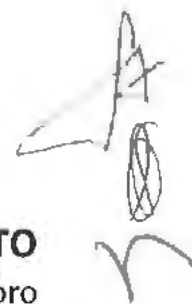
A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade**.

421 – Natal Magico 2024 - Aprovação do Normativo

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

1. O Natal Mágico é um evento municipal que se vai realizar no Município do Crato por ocasião da época festiva do Natal, visando promover a dinamização da atividade económica municipal e paralelamente a comunhão entre todos os intervenientes, no jardim Municipal do Crato, de 16 a 29 dezembro de 2024;
2. O Evento está previsto nas Grandes Opções do Plano para o quadriénio 2024-2028, com verbas inscritas no Orçamento Municipal para 2024;
3. Presente à Câmara o Normativo do “Natal Mágico” cujo texto anexo é parte integrante da presente proposta e que aqui se dá por integralmente reproduzido onde se define um conjunto de normas de funcionamento do evento, data do evento, preços de acesso aos divertimentos, horário de funcionamento e sorteios, etc.;



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 29/2024, de 11 dezembro
Reunião Ordinária

4. A Câmara é competente nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais.-----

Assim, proponho:-----

1. Aprovar o Normativo do Natal Mágico 2024, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo texto anexo é parte integrante da presente proposta, aqui se dando por integralmente reproduzido; --
2. Publicitar nos termos do artigo 56.º, n.º 1, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o "Normativo do Natal Mágico 2024";-----
3. A existência de bilhetes gratuitos para efeitos de convites institucionais aos Setores da Educação, Social, Desportiva e Recreativa e outros. -----

O senhor **Vereador Pedro Coelho** completou informando que durante os fins de semana iria haver transporte gratuito das diversas freguesias para o Crato. Informou também sobre a existência de dois sorteios a decorrer durante o Natal Mágico, mediante os bilhetes de acesso à pista de gelo e aos do carrossel. -----

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade**.-----

422 – Programa Crato + Social -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

1. O Município do Crato, no âmbito das suas competências, atribuí apoios a entidades que contribuam para o desenvolvimento, e para a melhoria da qualidade de vida das populações, e que incidam, sobretudo, nos aspetos sociais, culturais, educativos, desportivos e recreativos, entre outros, de relevante interesse público municipal. Assim, e de acordo com o Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho do Crato em vigor, o Município tem instrumentos para colocar em prática o **Programa Crato + Social**;-----
2. O trabalho das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) no concelho é traduzido em respostas sociais, a saber, Creche, Pré-Escolar, ERPI, Centro de Dia e SAD;-----



3. As IPSS referenciadas no Concelho são a Associação de Amizade à Infância e Terceira Idade Lar de Santo António de Aldeia da Mata (Lar Santo António de Aldeia da Mata), o Centro de Dia para a Terceira Idade e Infância Nossa Senhora da Luz de Vale do Peso (Lar Nossa Senhora da Luz de Vale do Peso), a Santa Casa da Misericórdia da Vila do Crato (Santa Casa do Crato) e a Santa Casa da Misericórdia de Gáfete (Santa Casa de Gáfete); -----

4. As instituições acima referenciadas, prestam um serviço social à comunidade que se quer de excelência. O Município do Crato, tem atribuído apoios de caráter permanente às IPSS, tendo como referência o Utente, ou seja, as IPSS recebem um valor mensal por utente (idoso ou criança); -----

5. As IPSS, não possuindo fontes de rendimento, além das contribuições do Estado (traduzindo nas comparticipações por utente) e das comparticipações familiares, a sua capacidade de investimento, que visem a melhoria das condições dos Utentes, é adiada, por vezes *sine die*, investimentos esses que são o garantir do bom trabalho, e a diferença entre o sorriso e o fechar do rosto; -----

6. O Município do Crato pretende colocar em prática um programa diferenciador, que contenha como único foco o investimento, investimento esse, que vise o bem-estar do Utente na qual será alocado o valor do IRS, recebido em 2024, de 74 412 euros, e o valor inscrito no orçamento municipal para 2025, no valor de 130 121 euros; -----

O programa, a criar, terá três vertentes:

- Investimento em Obra;
- Investimento na Descarbonização e Eficiência Energética;
- Investimento em Conforto, Segurança e Tecnologia.

Com uma dotação global de 204.553€, sendo a sua distribuição pelas vertentes:

- 102.226,50€ - Investimento em Obra;
- 51.133,25€ - Investimento na Descarbonização e Eficiência Energética;
- 51.133,25€ - Investimento em Conforto e Tecnologia.

7. Presente à Câmara anexo e parte integrante da presente proposta o Programa Crato + Social, na qual se define as linhas mestras de apoios às nossas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS); -----

8. A Câmara é competente, nos termos da alínea u), art.º 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças." -----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 29/2024, de 11 dezembro
Reunião Ordinária

Assim, proponho:

Aprovar o Programa Crato +Social, anexo e parte integrante na qual se define as linhas mestras de apoios às nossas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

O senhor **Vereador Marco Mendonça** colocou algumas questões em relação às IPSS do nosso Concelho, apresentando também uma sugestão relativamente às mesmas.

O senhor **Presidente** respondeu detalhadamente ao senhor Vereador Marco Mendonça.

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, por **unanimidade**.

423 – Associação Agostinho Roseta – Pedido de Transportes para Visita de Estudo a Flor da Rosa

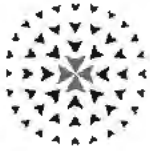
Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta, subscrita pelo senhor Vereador Pedro Coelho:

Considerandos:

1. Presente à Câmara ofício da Associação Agostinho Roseta com pedido de transportes, anexo e parte integrante da presente proposta, para visita de estudo a Flor da Rosa com os seus alunos e professores, para o dia 16 dezembro de 2024;
2. Informação da Secção de Taxas e Licenças datada de 5 de dezembro de 2024, em que o valor estimado para o referido transporte é de 57,48 €;
3. A Câmara é competente, nos termos da al. u), art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para decidir o apoio à associação Agostinho Roseta.

Assim, proponho:

Aprovar a cedência de transportes à Associação Agostinho Roseta com pedido de transportes, para visita de estudo a Flor da Rosa com os seus alunos e professores, para o dia 16 dezembro de 2024, com isenção de taxas de 57,48 euros.



Handwritten initials and marks in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 29/2024, de 11 dezembro

Reunião Ordinária

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, subscrita pelo senhor Vereador Pedro Coelho, por **unanimidade**. -----

424 – Escola Profissional Agostinho Roseta - Cedência do Auditório Municipal para Passagem de Filme-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta, subscrita pela senhora Vereadora Florinda Raposo: -----

Considerandos:-----

1. Escola Profissional Agostinho Roseta solicitou através do ofício parte integrante da presente proposta o Auditório Municipal para passagem de filme, no próximo dia 13 de janeiro de 2025, pelas 10h30; -----
2. O Auditório está disponível para a data solicitada; -----
- 3.. A Câmara Municipal, nos termos da alínea u), n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competente para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

Assim, proponho:-----

Aprovar nos termos da al. u), art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro a cedência do Auditório Municipal do Crato à Escola Profissional Agostinho Roseta para passagem de filme, no próximo dia 13 de janeiro de 2025, pelas 10h30. -----

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, subscrita pela senhora Vereadora Florinda Raposo, por **unanimidade**. -----

425 – Associação Futebol de Portalegre – Cedência do Estádio Municipal de Gáfete para Torneio Interassociações de Futebol Feminino -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta, subscrita pelo senhor Vereador Pedro Coelho: -----

Considerandos:-----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 29/2024, de 11 dezembro
Reunião Ordinária

1. Presente à Câmara pedido da Associação Futebol de Portalegre, anexo e parte integrante na qual solicita a cedência do Estádio Municipal de Gáfete, para os dias 20 a 22 de dezembro 2024 para realização, de Torneio Interassociações de Futebol Feminino; -----

2. A Chefe Divisão da DDS, informou da disponibilidade do Estádio para a data pedida; -----

3. Ao abrigo da alínea u), n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode a Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município”; -----

4. A manifestação desportiva a realizar é de inegável interesse municipal. pois possibilita que jovens de outras latitudes, conheçam o Município do Crato e as suas potencialidades. -----

Assim, proponho:-----

Aprovar nos termos da al. u), n.º 1, art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a cedência à Associação Futebol de Portalegre do Estádio Municipal de Gáfete, entre os dias 20 a 22 de dezembro 2024, para realização, de um Torneio Interassociações de Futebol Feminino. -----

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, subscrita pelo senhor Vereador Pedro Coelho, por **unanimidade**. -----

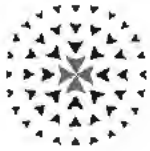
426 – Licenciamento de Obras - Maria Júlia dos Santos Rolo Correia Tavares e Outro - Projeto de Arquitetura a Deferir -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta, subscrita pelo senhor Vereador Pedro Coelho: -----

Considerandos:-----

A informação n.º 41/2024, de 2 dezembro, que se anexa, da Divisão de Serviços Técnicos e o pedido apresentado por Maria Júlia dos Santos Rolo Correia Tavares e Outro, com residência no Crato, para ampliação de um prédio de habitação, sito na Horta do Crespo, no Crato é de deferir. -----

Assim, proponho:-----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 29/2024, de 11 dezembro
Reunião Ordinária

O deferimento do pedido por apresentado por Maria Júlia dos Santos Rolo Correia Tavares e Outro, para ampliação de um prédio de habitação sito na Horta do Crespo, Crato, nos termos da informação n.º 41/2024, 2 dezembro de 2024, da Divisão de Serviços Técnicos. -----

A senhora Vereadora Florinda Raposo pediu escusa de participação e votação deste ponto por se tratar de um familiar, ausentando-se da sala. -----

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, subscrita pelo senhor Vereador Pedro Coelho, por **unanimidade**. -----

A senhora Vereadora Florinda Raposo regressou à sala. -----

427 – Licenciamento de Obras - Mountain Crest Unipessoal, Lda - Projeto de Arquitetura a Deferir-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta, subscrita pelo senhor Vereador Pedro Coelho: -----

Considerandos:-----

A informação n.º 42/2024, de 2 dezembro, que se anexa, da Divisão de Serviços Técnicos e o pedido apresentado por Mountain Crest Unipessoal, Lda., com sede em Lisboa, para Construção e alterações de Edifício Plurifamiliar sito no Largo Espírito Santo, n.º 10 e Rua de Abrantes, n.ºs 1 e 3, em Gáfete é de deferir.-----

Assim, proponho:-----

O deferimento do pedido por apresentado por Mountain Crest Unipessoal, Lda., com sede em Lisboa, para construção e alterações de Edifício Plurifamiliar sito no Largo Espírito Santo, n.º 10 e Rua de Abrantes, n.ºs 1 e 3, em Gáfete é de deferir, nos termos da informação n.º 42/2024, 2 dezembro de 2024, da Divisão de Serviços Técnicos. -----

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, subscrita pelo senhor Vereador Pedro Coelho, por **unanimidade**. -----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 29/2024, de 11 dezembro
Reunião Ordinária

n

428 – Licenciamento de Obras - David Manuel Claro da Luz e Outro- Comunicação Previa a Deferir-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta, subscrita pelo senhor Vereador Pedro Coelho: -----

Considerandos:-----

A informação n.º 43/2024, de 5 de dezembro, que se anexa, da Divisão de Serviços Técnicos e o pedido apresentado por David Manuel Claro da Luz e Outro, com residência no Crato, para construção de um prédio de habitação sito na Urbanização Carvalho de janeiro, Lote, 8, em Crato, é de deferir.-----

Assim, proponho:-----

O deferimento do pedido de David Manuel Claro da Luz e Outro- com residência no Crato, para construção de um prédio de habitação sito na Urbanização Carvalho de janeiro, Lote, 8, no Crato, é de deferir, nos termos da informação n.º 43/2024, 5 dezembro de 2024, da Divisão de Serviços Técnicos. -----

A Câmara **deliberou aprovar** a proposta do senhor Presidente, subscrita pelo senhor Vereador Pedro Coelho, por **unanimidade**. -----

429 – Aprovação da Minuta da Ata.-----

A Câmara **deliberou aprovar** a minuta de ata por **unanimidade**. -----

E, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente declarou a Reunião encerrada pelas dezassete horas e quarenta e oito minutos. De tudo, para constar, se lavrou a presente Ata que vai ser assinada pelo senhor Presidente e por nós, Cristina Isabel dos Santos Pereira e Mário António Jesus de Matos que a elaborámos e subscrevemos.-----

Ata aprovada pela deliberação n.º 430, inserta na minuta de ata 30/2024, de 26 de dezembro de 2024.-----

Cristina Isabel dos Santos Pereira